

REPORTAGEM

Impressões sobre a Penitenciária Central do Distrito Federal

CARLOS DODSWORTH MACHADO

O regime das prisões sempre foi um fecundo tema para os romancistas. Não há quem desconheça a figura de Edmundo Dantés, o Conde de Monte-Cristo, e sua fuga espetacular do Castelo de If, narrada pela pena talentosa de Dumas.

Os horrores das prisões antigas, e os castigos tremendos inflingidos aos condenados, forneceram aos homens de gênio um manancial considerável para as suas fascinantes narrativas.

Amenizados os rigores dos tribunais com a evolução da pena num sentido mais humanitário, aquela concepção de punição acabrunhante e desmoralizadora ao delinquente infrator das regras de disciplina coletiva, cedeu lugar a um ponto de vista totalmente diverso.

Visa-se agora à recuperação do delinquente dando-se à pena um sentido construtivo, posto que não se deseja destruir a sua personalidade, e senão reajustá-lo ao meio social, transformando-o num elemento produtivo pelo seu trabalho e pela sua dedicação à coletividade.

Essa renovação de mentalidade não se faz repentinamente, mas é fruto de um labor constante dos cultores do Direito que souberam conciliar a justiça com o coração.

Cândido Mendes, Evaristo de Moraes, Lemos Brito, e tantos outros, são nomes que se consagraram à defesa de um melhor regime penitenciário para os nossos presos.

Sempre foram entre nós, condenados, os excessos policiais e o recurso à violência para extorquir confissões. São atitudes de efeito negativo na recuperação dos infratores das normas penais, pois, brutaliza os seus sentimentos e instala definitivamente em sua alma sentimentos de revolta e desespere.

Consagrando as modernas tendências do Direito Penal, prescreveu o novo Código Penal Brasileiro, que os regulamentos das prisões devem estabelecer os favores gradativos bem como as restrições ou castigos disciplinares que mereçam os condenados, embora não possam autorizar, em hipótese alguma, medidas que exponham a perigo a sua saúde, ou ofendam a dignidade humana (1).

O tratamento penitenciário moderno procura, como o afirma o Sr. Castro Pinto, atual diretor da Penitenciária, em primeiro plano divisar não um criminoso, mas um homem que se quer redimir pelo sacrifício da liberdade e pelo trabalho e disciplina.

Esse grande administrador que se desvela por humanizar o regime penitenciário, tem conseguido construir um clima excepcionalmente favorável à readaptação do delinquente.

Proporcionando-nos a oportunidade de visitar as modelares instalações do estabelecimento que dirige, deu-nos o Sr. Castro Pinto, oportunidade de apreciar uma obra construtiva de larga envergadura, e cuja repercussão no meio social é imediata, pela recuperação e reajustamento dos delinqüentes.

ANTECEDENTES HISTÓRICOS

Quem contempla o magnífico conjunto de construções novas não faz idéia do que significa a Penitenciária Central do Distrito Federal como uma consagração das modernas tendências do Direito Penal em nossa terra.

Existe há quase 200 anos, mas este estabelecimento perfilha agora a moderna orientação penalógica, no conforto de suas instalações e na sabedoria de um regime penitenciário recuperativo de

(1) Código Penal Brasileiro, art. 32,



O Sr. Castro Pinto, diretor da Penitenciária, ao receber o Dr. Lopo Coêlho, diretor do Serviço de Documentação do D.A.S.P.

efeitos realmente positivos na reconstrução da personalidade humana.

Em 1831, por aviso n.º 25 baixado no mês de maio, o Governo Imperial tornou pública a sua intenção de criar uma Casa de Correção, consignando-se no Orçamento de 1832 a importância de 62:500\$000 e no de 1834 a de 288:100\$000, ano em que foram realmente iniciadas as obras para a sua construção (2).

Surgidas desinteligências entre os juízes de paz e o administrador das obras da Casa, baixou o Governo instruções especiais para o encaminhamento dos presos, o qual seria feito por ofícios atenciosos endereçados ao administrador do estabelecimento (3).

Em 7 de maio de 1838 foi baixado um Regulamento para as enfermarias dos presos e a 7 de

(2) Dados colhidos num levantamento efetuado pela antiga Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, na Penitenciária Central do Distrito Federal.

(3) Aviso de 10 de julho de 1836.

março do ano seguinte, foi determinado pelo Governo, que fôssem alojados na Casa de Correção, 36 africanos livres aos cuidados da Inspetoria de Obras Públicas.

O Decreto n.º 678 de 6 de julho de 1850, promulgou o primeiro Regulamento para a Casa de Correção, em vigor a partir de 1 de agosto daquele ano.

O segundo Regulamento, foi promulgado pelo Decreto n.º 8.386 de 14 de janeiro de 1882, que vigorou até 13 de outubro de 1910, data em que foi baixado o Decreto n.º 8.296. Este é o Regulamento em vigor há já 37 anos, tempo em que podem ser assinalados avançados progressos na Ciência Penal.

Em 1924, o Presidente Artur Bernardes, na vigência do estado de sítio, designou as galerias superiores da Casa de Correção, para abrigar provisoriamente as pessoas acusadas de crimes políticos (4).

(4) Decreto n.º 16.664 de 5 de novembro de 1924.

Ainda nesse ano, o Ministro João Luís Alves apresentou um projeto regulando o livramento condicional, organizado por Cândido Mendes, Astolfo de Rezende, Melo Matos e Mafra de Laet, tendendo ao aperfeiçoamento do regime penitenciário vigente, no Brasil, pela adoção de um instituto definitivamente consagrado pelas grandes nações (5).

Incompletas e reconhecidamente deficientes as nossas organizações penitenciárias, surgiu em 1934 o Decreto n.º 24.797, que veiu reconhecer a urgência de serem empreendidas reformas no sistema em vigor, procurando o legislador suprir as exiguidades dos super-onerados recursos financeiros federais e estaduais, através da instituição do sêlo penitenciário, com o qual seriam pagas as multas das infrações criminais, taxas, etc., constituindo-se, destarte, os fundos tão necessários à realização daquelas reformas.

Esse decreto foi regulamentado pelo de número 1.441 de 8 de fevereiro de 1937, ficando afetas à Inspetoria Geral Penitenciária, as incumbências relativas às instruções e providências requeridas

(5) Decreto n.º 16.665 de 6 de novembro de 1924.

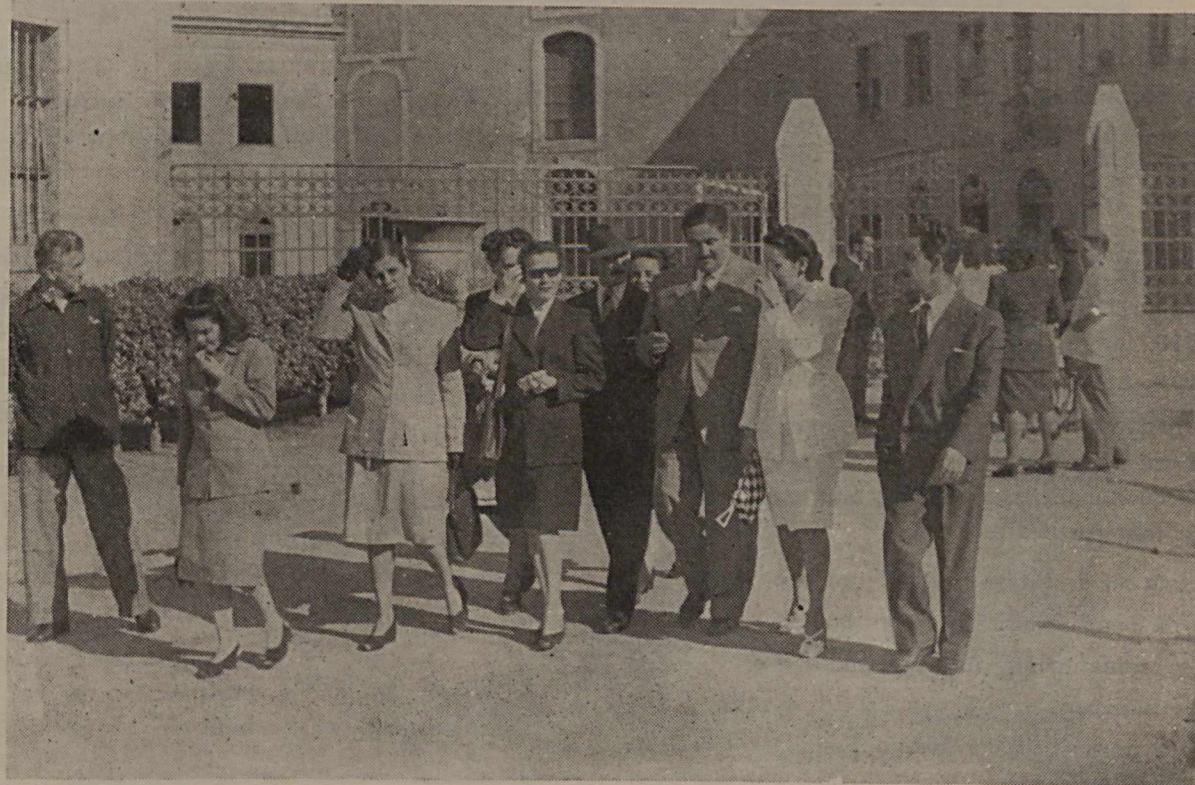
pelas reformas penitenciárias, cabendo-lhe ainda a inspeção direta e geral das prisões no Brasil.

Sob o influxo do movimento humanístico operado no Direito Penal, e na renovação do sistema penal vigente, entrou em vigor a 1 de janeiro de 1942 o novo Código Penal, vencida assim uma das etapas de remodelação do Direito Criminal Brasileiro.

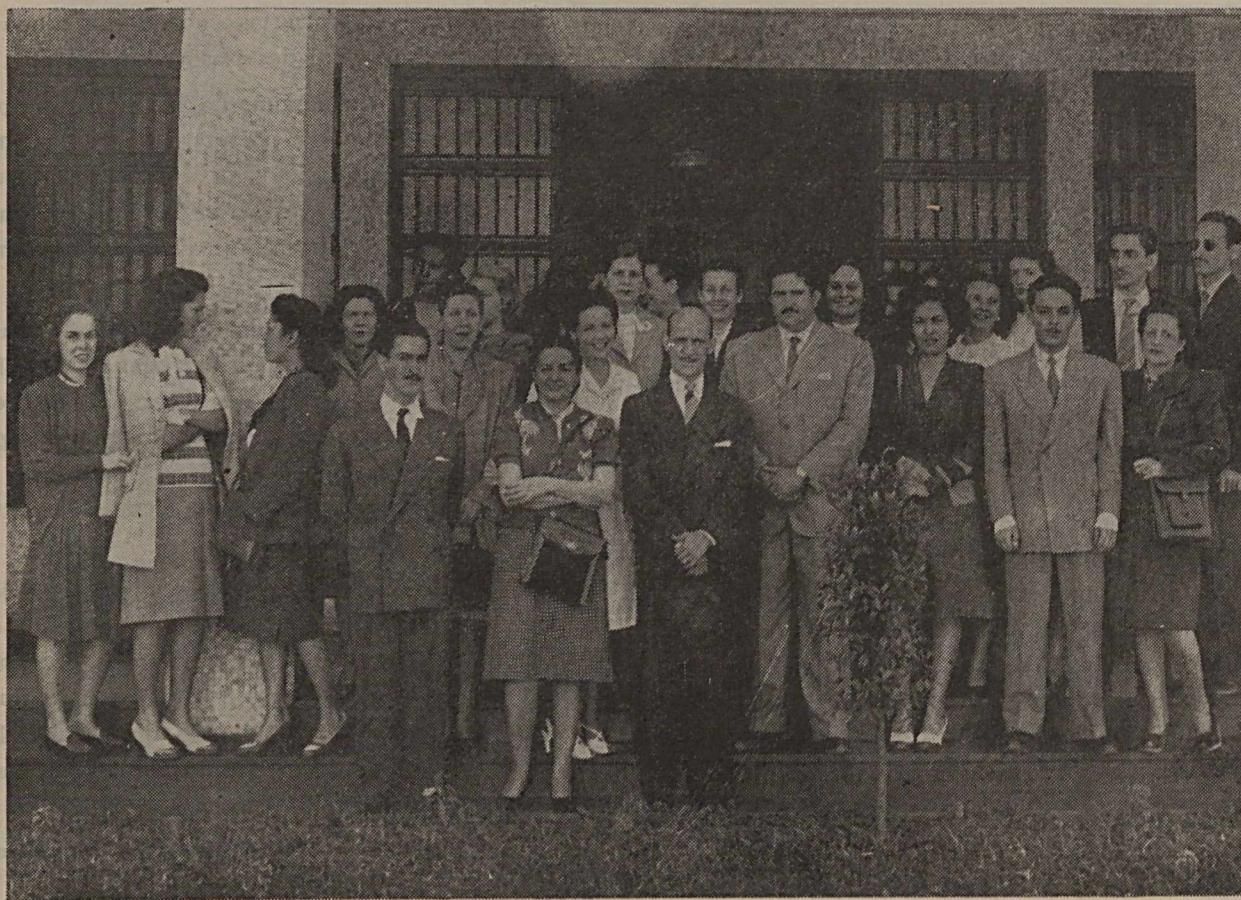
Esse diploma consagrou em seu texto as últimas conquistas da Ciência Penal, derrogando o velho Código, que não mais cumpria a sua missão, deixando de contemplar em seus quadros, novas figuras delituosas com que os progressos técnicos e industriais haviam enriquecido o elenco dos fatos puníveis (6).

Não quis o Código fazer uma classificação dos criminosos, distinguindo apenas os primários e os reincidentes, mas perfilhou resolutamente uma orientação sábia, adotando o critério da individualização da pena, e determinando que os regulamentos das prisões não poderão estabelecer res-

(6) Ver Exposição de Motivos do Código Penal Brasileiro, Decreto-lei n.º 2.848 de 7 de dezembro de 1940.



Funcionários do D.A.S.P. percorrem as dependências da Penitenciária



Grupo formado pelos servidores do D.A.S.P.

trições disciplinares capazes de comprometer a saúde dos sentenciados ou ofender a dignidade humana (7).

O REGIME PRESCRITO PELO REGULAMENTO DE 1910

O Regulamento da Penitenciária ainda é o baixado pelo Decreto n.º 8.296 de 13 de outubro de 1910, na Presidência de Nilo Peçanha, sendo Ministro da Justiça, Esmeraldino Bandeira.

A denominação do estabelecimento naquela época era Casa de Correção, e os seus dispositivos não se coadunam mais com os progressos realizados na matéria penitenciária.

Aquela lei destinava a Casa de Correção à execução da pena de prisão com trabalho e da prisão celular, enquanto não fossem criados o estabelecimentos indispensáveis à prática do sistema penitenciário prescrito pelo Código Penal.

Assinalados progressos foram a este respeito inseridos no novo Código Penal Brasileiro, que cristalizou com felicidade os ensinamentos dos mestres quanto ao tratamento penitenciário.

Realçando a importância da individualização da pena pelo seu ajustamento à personalidade do delinquente, ao lado de outros princípios igualmente ponderáveis na racionalização do regime das prisões, a nossa lei penal aproximou-se daquele ideal tão bem enunciado por um estudioso: "O transgressor da lei, desde o momento em que transpõe os umbrais da prisão, se transforma numa planta de estufa, cercada de mil atenções. Aquela argila humana vai ser trabalhada pelos dedos miraculosos da ciência. Ali estão a postos a moral, a pedagogia, a medicina, a psiquiatria, a higiene, a biotipologia" (8).

As disposições da lei de 1910, muitas delas se tornaram inexequíveis, caindo em desuso, cogitan-

(7) Ver arts. 32 e 42 do Código Penal.

(8) Cesar Salgado, in "Arquivo da Polícia Civil de São Paulo, vol. VIII, de 1944, pág. 27.

do-se atualmente, e estando em vias de ser promulgado, um novo Regimento para a Penitenciária.

Previa a lei de 1910 um cocheiro no quadro de funcionário, e o vestuário dos guardas deveria ser de brim escuro, com botões prêto, blusa de pano azul marinho, boné com emblema encimado pelas letras CC em dourado, e gravatas pretas. Assim vestidos, os guardas no seu mister só poderiam contribuir para piorar o aspecto sombrio dos corredores da Casa de Correção...

Cabia ao Diretor observar cuidadosamente o procedimento e a índole dos presos, ouvir as suas reclamações, e determinar-lhes o ofício a que se devessem dedicar, de acordo com sua vocação e organização física.

Os empregados estavam obrigados a tratar bem os sentenciados evitando aplicar-lhe os rigores não previstos no Regulamento.

Deveriam, ainda na forma do Regulamento, exercer sobre os presos rigorosa vigilância, espreitando-lhes as ações e movimentos.

Os presos eram divididos em três classes. Os de 1.^a classe, eram os que entravam pela primeira

vez na Casa de Correção ou os que voltavam da 2. ou 3.^a classes, em virtude de castigo, por aplicação de pena disciplinar. Estes só podiam escrever para os parentes e dêstes receber cartas, de dois em dois meses. Traziam ao peito um pedaço de pano de cor vermelha, com 8 cm. de comprimento.

Constituiam a 2. classe aquêles que durante um ano consecutivo se comportassem de acordo com o Regulamento, e a êstes era facultado possuir livros, escrever cartas com um intervalo de um mês e meio, e até usar rapé... Estes possuíam distintivo verde. Os reincidentes só podiam passar para a 2.^a classe no fim de três anos consecutivos de bom comportamento. A 3.^a classe era constituída dos que procediam bem por três anos consecutivos. Estes podiam passear nos páteos da prisão por 30 minutos nas horas de descanso, ao invés dos 15 minutos facultados aos outros. Aos sentenciados em geral, permitia-se que ajudassem as famílias com parte do seu pecúlio, mas os de 3. classe ainda se davam maior regalia, pois permitia-se-lhes o uso de meias e ceroulas... Usavam distintivo de cor rôxa.



Aspecto da oficina de calçados



Aspecto da lavandaria mecanizada

Os de 1.^a classe executavam os trabalhos mais pesados da prisão, observadas, no entanto, as fôrças físicas e aptidões de cada um.

O toque de despertar deveria ser às 5 e 1/4 da manhã nos meses de novembro, dezembro e janeiro, às 6 horas em maio, junho e julho, e às 5 e 1/2 nos demais meses.

Cada sentenciado devia ser revisto antes de recolhido à cela. Eram previstas como penalidades, a redução do salário, a retrogradação de classe, a reclusão na cela, a restrição alimentar e a imposição de ferros. Estas últimas não mais podem ser aplicadas em face dos dispositivos do novo Código Penal, por ofensivas à dignidade humana e comprometedoras da saúde.

As refeições deviam ser sempre feitas nas celulas.

Ao levantar os sentenciados deveriam ser acompanhados pelos guardas para lavar o rosto e as mãos.

Deviam ser barbeados ao menos uma vez por semana, e cortar cabelo no princípio do mês, sendo que a barba seria raspada até à altura da

parte superior da orelha, e o cabelo cortado à escovinha. Esse serviço era executado por profissionais ou pelos guardas. Tomavam os sentenciados banho três vezes por semana, devendo antes do banho aparar as unhas com uma tesoura sem ponta...

O vestuário dos sentenciados era calça e jaqueta de algodão azul, camisa de algodão branco, sapatos ou chinelo grossos, um cinturão de vaqueta encerada com 8 cm. de largura trazendo em metal branco, à frente e atrás, o número dos sentenciados.

Os únicos objetos permitidos dentro de cada cela eram:

- uma barra com travesseiro de madeira.
- uma mesa pequena
- um banco de pau
- um moringue ou cantil
- um vaso de tampa
- uma vassoura de palha sem cabo
- um cabide.

Permitia-se aos sentenciados, conforme c seu comportamento, serem visitados por 15 minutos pelas famílias, aos sábados de 2 às 4 da tarde,

sob a vigilância dos guardas que assistiriam às conversações impedindo a entrega de quaisquer objetos aos presos.

O SISTEMA ADOTADO PELO SR. CASTRO PINTO

O regime atualmente em vigor na Penitenciária é totalmente diverso do prescrito pelo antiquado e obsoleto Regulamento de 1910.

Os presos têm permissão de acompanhar os visitantes e com êles conversam com a maior liberdade, trocando impressões sobre a vida na Penitenciária, e desempenhando magnificamente o papel de cicerones.

Gozam de ampla liberdade de crítica e executam atividades desportivas, e culturais, elegendo êles próprios os componentes da sua Comissão de Disciplina, de sua Liga de Desportos e seu Departamento de Atividades Culturais.

Um prêso exerce a função de bibliotecário e está organizando a Biblioteca, com arquivos e fichários para empréstimos de livros aos sentenciados.

A história dessa Biblioteca é uma epopéia. É constituída de livros enviados pelos que já visi-

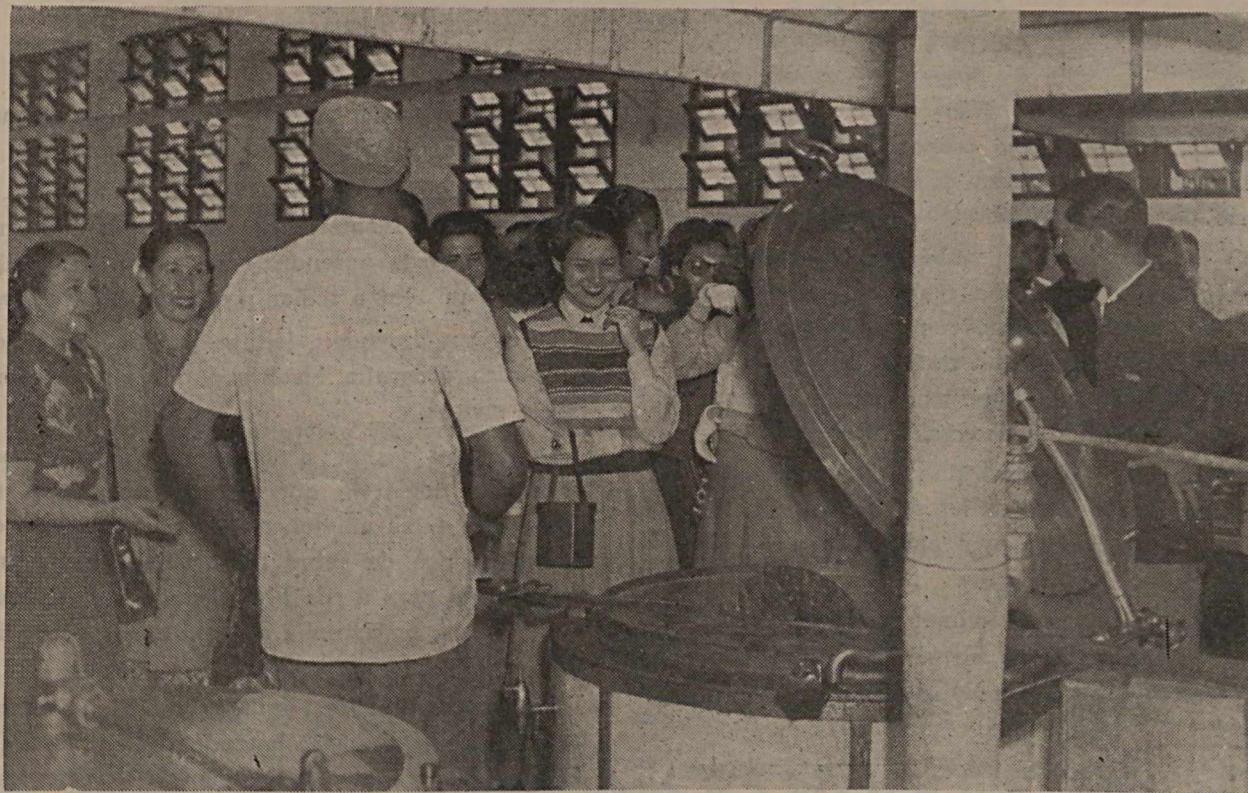
taram a Penitenciária, e vai crescendo por força dos constantes apelos do Diretor para que remetam livros para os seus presos.

Os livros preferidos são os de aventuras, mas a Biblioteca possui livros sobre quase todos os assuntos.

Os presos elegem entre os companheiros os que devem participar de um Conselho que os represente perante o Diretor e a êle levem as suas reivindicações pessoais.

O Sr. Castro Pinto proscreveu o sistema de revistar cada homem, adotando o critério de confiança e respeito à pessoa do sentenciado, que pode êle próprio fazer a barba e possuir a sua navalha. Não têm o cabelo cortado à escovinha e o seu aspecto externo não se distingue de nós outros. Com um blusão branco, calça cinza e sapato preto, a sua apresentação é igual à de qualquer de nós.

Há cadeira de barbeiro em cada oficina, e os oficiais que barbeiam e cortam cabelo dos sentenciados, são êles próprios sentenciados. Raramente há brigas na Penitenciária. A higiene pessoal do sentenciado é feita na própria cela, e êle tem a liberdade de tomar quantos banhos



Aspecto da moderníssima cozinha



Ângulo de um dos confortáveis refeitórios

quierer, diariamente. Não são conhecidos por número, atendem pelo próprio nome, e, se bem comportados, encontram tôda boa vontade por parte da administração do estabelecimento.

O Sr. Castro Pinto soube compreender a importância da família na reabilitação do preso e deu-lhe especial atenção como fator poderoso de regeneração. As visitas podem prolongar-se nos domingos, sem que haja uma separação entre o preso e a família que o vai visitar.

Penitenciária Central do Distrito Federal foi o nome que o Decreto-lei n.º 3.971 de 24 de dezembro de 1941 deu à antiga Casa de Correção.

Destina-se o estabelecimento ao cumprimento de penas privativas da liberdade, (9) e à recuperação dos criminosos pelo trabalho e pela discri-

plina. Para isso empreende o ensino profissional, alfabetização e alimentação dos sentenciados.

Já o Regulamento de 1910 dispunha que os sentenciados executariam trabalho ou indústria de fácil e curta aprendizagem, que fôssem salubres e reunissem a maior produtividade possível.

Os presos aprendem leitura, escrita, aritmética, gramática, geografia, história pátria e noções morais e cívicas.

Quem vai visitar a Penitenciária não pode fazer uma idéia do que vai presenciar. A fachada não deixa adivinhar o que vai no interior. O seu pórtico de estilo clássico, em pedra trabalhada, dá para a rua Frei Caneca, e é o acesso comum para pedestres e veículos para o interior da Penitenciária.

As construções dos pavilhões ainda não demolidos data da primeira metade do século XIX. As grossas paredes de cantaria, de aspecto sombrio e impressionante, formam um vibrante con-

(9) Código Penal Brasileiro, art. n.º 29 e parágrafos, arts. n.º 30 e 31 e Decreto-lei n.º 3.971 de 24 de dezembro de 1941, arts. 1.º e 2.º.

traste com os pavilhões novos, revestidos de pó de pedra cinza claro, rebrilhando ao sol.

Logo à direita de quem entra, está a Portaria, que controla a entrada e saída da Penitenciária, de veículos e pessoas.

No rosto dos presos, não há nenhuma expressão de revolta, nenhum gesto de indisciplina ou des cortezia. Percebemos, pelo contrário, nas suas atitudes, os seus propósitos de reabilitação e o firme desejo de reajustar-se ao meio social.

O segredo dêste milagre na consciência dos presos, está em que o tratamento que lhes é ministrado é a demonstração contínua de que a sociedade não os renega, mas lhe dispensa toda assistência necessária para que voltem ao seu convívio redimidos pelo sacrifício da liberdade e pelo propósito de submeter-se aos mandamentos que estatui em garantia da vida coletiva.

Passando as grades do hall de entrada, as quais são manobradas mecânicamente por um guarda, de dentro de uma cabine telada, subimos a escada que dá acesso ao 1.º andar, onde estão o Gabinete do Diretor, a Secretaria, a Seção Jurídica e a Seção de Contrôle.

Para esclarecer o funcionamento da Penitenciária, façamos uma breve referência ao modo como estão internamente organizados os seus serviços.

O abastecimento e controle do material em uso no estabelecimento é executado por um Almoxarifado, que mantém uma Cantina para fornecimento de utensílios necessários aos sentenciados. As atividades relativas à admissão, controle, pagamento de pessoal assim como o controle das verbas atribuídas à Penitenciária, estão a cargo da Seção Administrativa.

Existem ainda as Seções Jurídica, Penal, Penitenciária e Disciplinar, de Ensino, e finalmente, Seção de Saúde, às quais compete, respectivamente, promover a assistência jurídica dos sentenciados, proceder à sua identificação, cuidar do bom andamento da vida e disciplina do estabelecimento, alfabetizar os sentenciados, superintender o trabalho das oficinas, e proceder a exames clínicos nos presos.

Nas referências que a seguir faremos a cada seção por nós visitada, detalharemos o seu funcionamento, procurando ressaltar os aspectos mais interessantes que o seu trabalho oferece.

O Gabinete do Diretor é uma sala ampla, garnecida com móveis de tonalidade clara, confortáveis e bem acabados. Constitui o quartel-general da Penitenciária. Da sua mesa de trabalho, tem o Diretor amplo contacto com qualquer setor do estabelecimento, através dos inúmeros aparelhos colocados ao alcance de sua mão. Nas paredes, os retratos do Presidente da República, e do Sr. Carlos Luz, e uma fotografia do projeto dos majestosos edifícios que constituirão o futuro presídio do Distrito Federal. De fato, a Penitenciária ocupa atualmente a metade das construções novas, mas tão cedo seja construída em Bangu a Cidade Penitenciária, para lá será ela transferida, ficando as suas atuais instalações para o Presídio do Distrito Federal.

Ao lado do Gabinete do Diretor, está a sala de sessões do Conselho Penitenciário, órgão técnico, controlador do regime penitenciário brasileiro, incumbido de traçar as diretrizes a serem seguidas na matéria. Dêste Conselho fazem parte grandes nomes da Ciência Penal. José Gabriel de Lemos Brito, Alfredo Machado Guimarães Filho, Aloísio Neiva, Armando Costa, Heitor Carriço, Roberto Lira, têm neste Conselho dado a sua cultura e dedicação pela causa dos presos.

A jurisdição dêsse órgão abrange todos os estabelecimentos penais e os destinados à preservação e reeducação de menores delinqüentes em todo o país. Desenvolve a sua ação através da fiscalização direta dos estabelecimentos federais e também pela fiscalização técnica de norma fundamentais sobre o regime penitenciário. É órgão auxiliar da Justiça nos casos de livramento condicional, e consultivo do Presidente da República nos casos de graça, comutação e indulto (10).

A atuação do Conselho Penitenciário ainda se estende à análise de leis e regulamentos de caráter penal e penitenciário e planos de construção e reforma dos institutos penais da União e dos Estados.

A sala de sessões do Conselho é impressionante, mesmo vazia. Parece que as paredes austeras ainda guardam os ecos das palavras sábias dos conselheiros no debate das questões penais. Amplia e sóbria, tem ao centro uma imponente mesa de considerável comprimento. Diversas cadeiras

(10) Ver Decretos ns. 16.665 de 6 de novembro de 1924 e 24.797 de 14 de agosto de 1934.

de assento e encosto de couro lavrado, muito tesas e dignas, aumentam ainda mais a seriedade do recinto.

Adiante da Sala do Conselho, funciona a Secretaria, onde são feitos os expedientes necessários ao entendimento da Penitenciária com outros órgãos da Administração Pública. Perto da Secretaria, funciona a Seção Jurídica, que se incumbe da proteção legal dos sentenciados, redigindo as petições, recursos, e fornecendo-lhes assistência jurídica, e todos os benefícios que a lei coloca a seu alcance.

A Seção Penal, do outro lado do "hall" quase em frente à Seção Jurídica, realiza um controle permanente sobre a vida dos presos. Ali estão detalhados em prontuários individuais, todos os antecedentes dos sentenciados e todas as minúcias da sua vida judiciária. Esta Seção lhes informa da sua situação em face das sentenças que os condenou, quanto já cumpriram ou falta cumprir, e a oportunidade em que se podem valer dos serviços da Seção Jurídica.

A Seção Penal e a Seção Jurídica dão acesso para um "hall" com um corredor que conduz aos pavilhões. Logo à direita está o Auditório.

O Auditório da Penitenciária, nada fica a dever aos cinemas da Cinelândia. Equipado com os mais modernos requisitos da técnica, está em condições de proporcionar aos presos a melhor diversão. O seu amplo palco abriga quase todas as semanas a Orquestra Sinfônica Brasileira, que leva aos presos o excelente derivativo da música.

Aliás, a música está sempre presente na Penitenciária. Os presos possuem a sua banda de música, têm salas de música, e nos páteos da Penitenciária, existem auto-falantes que alegram o ambiente nas horas de descanso.

Não falta ao Auditório ar condicionado, iluminação indireta e cinema sonoro da melhor qualidade.

Saindo do Auditório, ganhamos o corredor que leva aos pavilhões.

Cada pavilhão abriga oficina no andar térreo, e possui 240 células nos três pavimentos superiores. Em cada pavimento há duas galerias separadas por um corpo central. Essas galerias dão acesso a 40 células individuais. Há, portanto, seis galerias em cada pavilhão, e, no andar

térreo, além da oficina, estão o refeitório, copa e cozinha.

No eixo do pavimento térreo, encontra-se um vestíbulo amplo e bem iluminado, tendo ao centro uma guarita de controle, que fiscaliza e controla as quatro saídas para os páteos de recreio. À direita, há sempre uma oficina, grande e bem iluminada por três lados.

A primeira oficina que visitamos foi a de calçados. Ali são esmeradamente fabricadas botinas, tipo Reuna, de grande procura e aceitação. Os presos têm o completo domínio de toda maquinaria, toda ela excelente e bem conservada. O interior da oficina, abundantemente ventilado e iluminado, rigorosamente limpo, as máquinas funcionando intensa e ruidosamente, aparenta mais um setor de uma fábrica excelentemente equipada, e os que ali estão a postos, acionando as máquinas, mais parecem operários antigos e treinados, conhecedores de todos os segredos da produção.

Num canto, um preso sentado em cadeira de barbeiro, deixa que outro lhe faça a barba e o cabelo, com todo o conforto e sem necessitar sair da oficina para melhorar a sua apresentação pessoal...

Saindo da oficina, quase em frente, há um corredor que leva ao refeitório, cujas mesas e bancos de marmorite são presos ao chão. O piso é do mesmo material e as paredes são guarnecidas de azulejos até dois metros de altura. Doze lavatórios-bebedouros, completam o conjunto. Nesse salão amplamente iluminado e ventilado, por três faces, fazem comodamente as refeições os 240 presos do pavilhão correspondente.

Em comunicação com o refeitório, está a copa de distribuição, com armários especiais para alojar os pratos, talheres e canecas.

Na cozinha, ampla e clara, os panelões são apoiados ao chão, onde está embutido o sistema de aquecimento. A limpeza é rigorosa. Ao redor dos panelões, os presos cozinham a comida dos companheiros. O chefe da cozinha, excepcionalmente gordo, é uma propaganda viva da boa culinária da Penitenciária...

O tamanho das panelas e conchas com que são mexidos o feijão e a sopa, nos relembram as páginas de Jonathan Swift, ao descrever o reino

dos gigantes, nas suas famosas "Viagens de Gulliver".

Saindo da cozinha, demos à volta ao pavilhão e penetrámos na lavandaria, onde é lavada toda a roupa da Penitenciária.

A roupa entra para as lavadeiras que as sacode e alveja dentro d'água fervendo, vão para as centrifugadeiras e estufas onde é secada, e daí passa para as calandras, máquinas de passar e dobrar, que a deixam em condições de ser encaminhada à Rouparia.

No 2.º pavimento, (1.º andar), encontra-se o "hall" de distribuição de presos, dotado de portas de correr, manobradas mecânicamente de dentro de uma cabine telada, situada no centro.

Por meio de escadas independentes, tem-se acesso à 3.ª e 4.ª galerias, no 3.º pavimento, e outras duas escadas em dois lances contínuos conduzem os presos à 5.ª e 6.ª galerias, no 4.º pavimento.

Em cada pavimento encontramos, no corpo central, a cabine de vigilância e controle com grade e tela de proteção, de dentro da qual o guarda fiscaliza as duas galerias do pavimento, podendo dali comunicar qualquer irregularidade, pois tem, ao alcance da mão, telefone, intercomunicador, campainha de alarme, que o colocam em pronta ligação com o chefe da guarda.

As células individuais são modelarmente instaladas.

Têm piso e rodapé de cerâmica, e as paredes caiadas. Possuem vaso sanitário e lavatório de ferro esmaltado, e um chuveiro especial. A água é comandada mecânicamente por um registro especial, embutido no chão, e o sentenciado o move com o pé, colocando na posição própria para comandar a saída da água pela pia, pelo vaso ou pelo chuveiro.

Esse engenhoso sistema de distribuição de água evita o emprêgo de torneiras, válvulas e caixas de descarga comum, com grande economia do precioso líquido.

Um pequeno muro de concreto, esconde o vaso, sem furtar o prôxo da vigilância do guarda através do postigo da célula.

O prôxo tem liberdade de fazer a sua tolete individual e é obrigado a trazer sempre limpa e arrumada a sua morada.

Na célula há também tomada de corrente, de onde os presos de bom comportamento podem obter luz para leitura, campainha para ser acionada em caso de perigo ou doença, e tomada para transmissões telefônicas, músicas e palestras, acessíveis aos presos através de fones fornecidos aos bem comportados, pela administração.

No 4.º pavimento do último pavilhão há uma sala destinada aos detentos insubordinados, com 26 células comuns e 12 especiais.

Visitamos a seguir a Oficina de Alfaiataria. As oficinas são dirigidas por mestres especializados, e o equipamento mecânico é em geral excelente e o que há de mais moderno.

As máquinas da alfaiataria, são de grande velocidade e alto rendimento. Pequenas guilhotinas mecânicas cortam em minutos várias pilhas de fazenda, e as máquinas de casear, fazem casas perfeitas e completas em poucos segundos. A oficina confecciona macacões e uniformes para repartições públicas.

Num canto, a indefectível cadeira de barbeiro funcionando perto das máquinas de costura.

A 3.ª oficina, que vimos, foi a de Encadernação. Os livros entram ali velhos e rôtos, ganham roupa nova, e, a apresentação atrativa com que de lá saem, constitui um elogio ao zêlo e competência dos presos, no ofício.

Dirigimo-nos ao páteo por uma porta de saída do "hall", e contemplamos o local onde os presos passeiam nas horas de descanso. Os páteos são de concreto com juntas asfaltadas, tendo ao centro duas fileiras de árvores e um pavilhão de sanitários e bebedouros para uso dos presos durante o recreio.

A Carpintaria e a Colchoaria estão instaladas nos prédios da antiga Casa de Correção, ainda não demolidos.

As condições de trabalho nestas oficinas não são tão boas como nas anteriores. O ruído é intenso e aturdidor e a serragem que continuamente se desprende da madeira cobre todos os objetos onde pousa. Aquelas instalações são provisórias, entretanto, aguardando-se apenas a terminação das obras nos pavilhões novos para efetuar a sua transferência.

A Oficina Mecânica funciona sob galpões assentados sobre colunas de alvenaria de pedra e tijolo, e executa consertos, pinturas de automóveis, procedendo inclusive à fabricação das peças que se fizerem necessárias.

Visitámos, ainda nas instalações da antiga Casa de Correção, a Oficina de Rádio que é muito bem aparelhada, apesar do pouco espaço de que dispõe.

A Penitenciária possui usina elétrica e abastecimento d'água próprios e uma horta que é entregue aos cuidados dos próprios presos.

PALAVRAS FINAIS

É nesse ambiente, que a nossa pena pouco eloquente tentou descrever, que se desenrola a vida dos presos.

Eles vivem no trabalho e na disciplina, manobrando as máquinas das oficinas durante a semana, recebendo a visita da família aos domingos, ou correspondendo-se com os parentes distantes.

É preocupação constante da administração facilitar a regeneração, procurando reavivar em suas almas os laços de afetividade pelo contacto com a família.

O trabalho contínuo e bem orientado lhes dá uma nova disciplina de vida e os vai fazendo saldar o seu débito com a coletividade, e como percebem remuneração pelo seus serviços, vão reunindo um pecúlio que lhes socorra a família, ou lhes sirva de amparo na reconstrução de sua vida, ao deixar a Penitenciária.

Sem sofrer castigos violentos que lhe prejudiquem a saúde ou ofensivos da dignidade humana, segundo a proibição do Código Penal, procura-se dinamizar as boas tendências que o crime muita vez esconde no recesso das almas.

Essa atitude vai mudando a fisionomia do regime penitenciário, tirando-lhe o feitio de instrumento de castigo e desagravo, para aproveitá-lo como um meio eficiente de recuperar elementos úteis e trabalhadores.

Ao invés de dar aos presos masmorras sem ar nem luz, inflingir-lhe a tortura e suplício, damos-lhes um ambiente de disciplina, onde não lhe falta a assistência médica e odontológica; damos-lhes ainda oportunidades de ingressar numa nova vida, oferecendo-lhes de início possibilidades de trabalho em boas oficinas, desportos, educação e divertimentos saudáveis. Facilitamos-lhe o contacto com a família, como já referimos, na certeza de que nêle encontramos um fator dos mais importantes para a reabilitação moral do sentenciado e sua readaptação ético-social.

Uma ressalva importante, contudo, não deve ser esquecida.

A outorga da assistência jurídica, cultural, profissional, educacional, social e médica, aos sentenciados, não significa afrouxar os laços da lei e contribuir para a impotência do Direito, que Ihering simbolizou pela imagem da Justiça com a venda nos olhos, erguendo a balança, mas desprovida da espada.

O que se quer, é reajustar o desajustado, através de um sistema penitenciário rigoroso, porém sem excessos, que seja suásorio, que aparte do sentenciado o desejo de delinqüir, apelando mais para os seus próprios freios morais, reavivados por um tratamento inteligente, do que obrigá-lo a fingir que se adaptou pelo receio de que a sociedade caia sobre ele, para esmagá-lo pelo seu delito.

A Penitenciária Central do Distrito Federal está seguindo nova orientação, e podemos, com orgulho, proclamar que é um estabelecimento penal à altura da civilização de nossa pátria.